

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.876/2022

Cria gratificação de função aos Diretores das unidades escolares da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fixa, na forma do anexo único desta Lei Municipal Complementar, o valor da gratificação da função de Diretor das unidades escolares da rede municipal de educação de Várzea Grande.

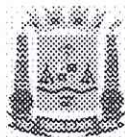
Parágrafo único: A remuneração prevista nesta Lei Municipal Complementar em nenhuma hipótese será incorporada ao subsídio do profissional da educação escolar básica, nem integrará os proventos para efeito de aposentadoria ou pensão.

Art. 2º O exercício da função de diretor escolar é de dedicação exclusiva.

Art. 3º O professor efetivo ou estável na função de diretor escolar que possuir 02 (duas) cadeiras deverá fazer opção entre 01 (uma) cadeira e a gratificação da função ou apenas pelo subsídio de seu cargo.

Art. 4º O professor efetivo ou estável com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas deverá optar pela gratificação da função ou pelo subsídio do seu cargo, em hipótese alguma acumulara subsídio mais remuneração da função.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal Complementar n.º 3.896/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADES DE SALAS DE AULAS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO (não cumulativa)
Até 06 salas de aulas	R\$ 3.500,00
Até 10 salas de aulas	R\$ 4.000,00
A partir de 11 salas de aulas	R\$ 4.500,00

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15
de março de 2022.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de Março de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI COMPLEMENTAR N° 4.875/2022

LEI COMPLEMENTAR N° 4.875/2022

Dispõe sobre a jornada de trabalho semanal e o regime de dedicação exclusiva dos profissionais da educação escolar básica titulares do cargo efetivo de Professor, quando no exercício da função de Coordenador Pedagógico, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica fixada a remuneração para o exercício da função de Coordenador Pedagógico da rede pública municipal de ensino.

§ 1º O valor da remuneração da função que o *caput* se refere é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, que será devida aos professores efetivos ou estáveis no cargo de professor, exercendo a função de coordenador pedagógico, nas unidades escolares da rede municipal de educação de Várzea Grande.

§ 2º A remuneração prevista nesta Lei Municipal Complementar em nenhuma hipótese se incorpora ao subsídio desse profissional da educação escolar básica, nem integra aos proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 3º O exercício da função do coordenador pedagógico nas unidades escolares da rede pública municipal de educação de Várzea Grande será de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º O professor efetivo ou estável na função de Coordenador Pedagógico que possuir 02 (duas) cadeiras deverá fazer opção entre 01 (uma) cadeira e a remuneração da função ou apenas pelo subsídio de seu cargo.

Parágrafo único: o professor efetivo ou estável com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas deverá optar pela remuneração da função ou pelo subsídio do seu cargo, em hipótese alguma acumulara subsídio mais remuneração da função.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº. 4.421/2018.

Art. 4º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 17 de fevereiro de 2022.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 065/2022

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe N° 065/2022/JUR/DAE/VEG.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INÍCIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2419	CARMEM LUCIA BENEDITA DA COSTA	18/03/2022	18.03.2023	AGENTE DE SANEAMENTO/AUXILIARES DE SERVIÇOS DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de Março de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VEG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI COMPLEMENTAR N° 4.876/2022

LEI COMPLEMENTAR N° 4.876/2022

Cria gratificação de função aos Diretores das unidades escolares da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fixa, na forma do anexo único desta Lei Municipal Complementar, o valor da gratificação da função de Diretor das unidades escolares da rede municipal de educação de Várzea Grande.

Parágrafo único: A remuneração prevista nesta Lei Municipal Complementar em nenhuma hipótese será incorporada ao subsídio do profissional da educação escolar básica, nem integrará os proventos para efeito de aposentadoria ou pensão.

Art. 2º O exercício da função de diretor escolar é de dedicação exclusiva.

Art. 3º O professor efetivo ou estável na função de diretor escolar que possuir 02 (duas) cadeiras deverá fazer opção entre 01 (uma) cadeira e a gratificação da função ou apenas pelo subsídio de seu cargo.

Art. 4º O professor efetivo ou estável com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas deverá optar pela gratificação da função ou pelo subsídio do seu cargo, em hipótese alguma acumulara subsídio mais remuneração da função.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal Complementar n.º 3.896/2013.

Art. 6º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADES DE SALAS DE AULAS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO (não cumulativa)
Até 06 salas de aulas	R\$ 3.500,00
Até 10 salas de aulas	R\$ 4.000,00
A partir de 11 salas de aulas	R\$ 4.500,00

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.877/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.877/2022

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º O reajuste do piso salarial do Professor da rede pública municipal de ensino e do Supervisor Escolar, nos termos das tabelas em anexo, será de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro pontos percentuais).

Art. 2º Os efeitos financeiros dessa Lei Municipal Complementar retroagirão ao mês de janeiro do ano de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº 4.660/2020.

Art. 4º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 25 (VINTE E CINCO) HORAS						
Formação		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Classe		A	B	C	D	E
Período	Nível					
1 a 3	1	R\$ 2.035,54	R\$ 3.053,32	R\$ 3.867,53	R\$ 4.274,64	R\$ 4.681,75
3 a 6	2	R\$ 2.157,68	R\$ 3.236,51	R\$ 4.099,58	R\$ 4.531,12	R\$ 4.962,65
6 a 9	3	R\$ 2.287,14	R\$ 3.430,70	R\$ 4.345,56	R\$ 4.802,99	R\$ 5.260,41
9 a 12	4	R\$ 2.424,36	R\$ 3.636,55	R\$ 4.606,29	R\$ 5.091,17	R\$ 5.576,04
12 a 15	5	R\$ 2.569,83	R\$ 3.854,74	R\$ 4.882,67	R\$ 5.396,64	R\$ 5.910,60
15 a 18	6	R\$ 2.724,02	R\$ 4.086,02	R\$ 5.175,63	R\$ 5.720,43	R\$ 6.265,24
18 a 21	7	R\$ 2.887,46	R\$ 4.331,19	R\$ 5.486,17	R\$ 6.063,66	R\$ 6.641,15
21 a 24	8	R\$ 3.060,70	R\$ 4.591,06	R\$ 5.815,34	R\$ 6.427,48	R\$ 7.039,62
24 a 27	9	R\$ 3.244,35	R\$ 4.866,52	R\$ 6.164,26	R\$ 6.813,13	R\$ 7.462,00
27 a 30	10	R\$ 3.439,01	R\$ 5.158,51	R\$ 6.534,11	R\$ 7.221,92	R\$ 7.909,72
PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 50 (CINQUENTA) HORAS						
Formação		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Classe		A	B	C	D	E
Período	Nível					
1 a 3	1	R\$ 4.071,08	R\$ 6.106,61	R\$ 7.735,03	R\$ 8.549,25	R\$ 9.363,43
3 a 6	2	R\$ 4.315,35	R\$ 6.473,03	R\$ 8.199,15	R\$ 9.062,21	R\$ 9.925,30
6 a 9	3	R\$ 4.574,27	R\$ 6.861,41	R\$ 8.691,09	R\$ 9.605,97	R\$ 10.520,79
9 a 12	4	R\$ 4.848,72	R\$ 7.273,07	R\$ 9.212,58	R\$ 10.182,29	R\$ 11.152,05
12 a 15	5	R\$ 5.139,65	R\$ 7.709,45	R\$ 9.765,32	R\$ 10.793,23	R\$ 11.821,16
15 a 18	6	R\$ 5.448,01	R\$ 8.172,00	R\$ 10.351,24	R\$ 11.440,83	R\$ 12.530,43
18 a 21	7	R\$ 5.774,90	R\$ 8.662,33	R\$ 10.972,33	R\$ 12.127,29	R\$ 13.282,27
21 a 24	8	R\$ 6.121,37	R\$ 9.182,09	R\$ 11.630,64	R\$ 12.854,94	R\$ 14.079,23
24 a 27	9	R\$ 6.488,67	R\$ 9.732,99	R\$ 12.328,49	R\$ 13.626,22	R\$ 14.923,96
27 a 30	10	R\$ 6.877,98	R\$ 10.316,99	R\$ 13.068,21	R\$ 14.443,80	R\$ 15.819,40
PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 25 (VINTE E CINCO) HORAS						
Formação		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
Classe		A	B	C	D	
Período	Nível	1,00	1,30	1,50	1,65	
1 a 3	1	R\$ 3.053,32	R\$ 3.867,53	R\$ 4.274,64	R\$ 4.681,75	